



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 06 / 04  
à 06 / 05 / 2022  
LOCAL: MURAL PREFEITURA  
flinando

LEI N.º 1687 DE 06 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O §1º DO ART. 14 NA LEI N.º  
962/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 14 da lei n.º 962/2011, passando a constar com a seguinte redação:

Art.

14.

.....  
.....  
§1º A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 06 de abril de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito